



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



PROCESSO N.º: 48.723/2022

INTERESSADO: CEDEPAR – CONSORCIO EST. RECUP. DES. SUST. DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARDO.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA E PROJETOS PARA ELABORAÇÃO DO LEVANTAMENTO DE ÁREAS DEGRADADAS INSERIDAS NAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP) EM MATA CILIAR AO LONGO DO RIO PARDO NOS MUNICIPIOS DE PARDINHO, ITATINGA E BOTUCATU.

CONVITE N.º 001/2022

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

Às dez horas e trinta minutos do dia seis do mês de setembro de dois mil e vinte e dois na sala de reuniões da COPEL da Prefeitura Municipal de Botucatu, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, onde por ordem do Sr. Presidente foram iniciados os trabalhos de abertura e julgamento da documentação e das propostas, referente o Convite n.º **001/2022** – Processo n.º **48.723/2022**, destinada à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA E PROJETOS PARA ELABORAÇÃO DO LEVANTAMENTO DE ÁREAS DEGRADADAS INSERIDAS NAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP) EM MATA CILIAR AO LONGO DO RIO PARDO NOS MUNICIPIOS DE PARDINHO, ITATINGA E BOTUCATU. Foi constatada a existência de **02 (duas) empresas** no protocolo municipal, sendo: **01 – A2N ENGENHARIA E SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA.**, **02 – QUELUZ SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.**, tendo comparecido os representantes das empresas **A2N ENGENHARIA E SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA.**, **QUELUZ SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.**, em prosseguimento aos trabalhos o Sr. Presidente passou a abertura dos envelopes documentação, onde o conteúdo dos mesmos foram lidos e colocados a disposição para rubrica e análise da comissão e dos representantes. Aberta a palavra não houve manifestação. Da análise da documentação apresentada às vistas das exigências do edital a comissão reunida, decidiu: **HABILITAR** a empresa **A2N ENGENHARIA E SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA.** e **INABILITAR** a empresa **QUELUZ SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.**, com fundamento no item 13.7.1, por não apresentar o registro no CREA / CAU, com fundamento no item 13.7.3, por não apresentar a certidão de acervo técnico CAT, do profissional, com fundamento no item 13.7.1, por não apresentar o registro no CREA / CAU, com fundamento no item 13.7.4, por não apresentar atestado técnico operacional com o devido registro no conselho de classe e com fundamento nos itens 13.7.6 e 13.7.7 por não apresentar as declarações exigidas. O representante declinou do direito de interpor recurso na fase da “documentação / habilitação”. Da análise da proposta apresentada às vistas das exigências do edital a comissão reunida, decidiu: **CLASSIFICAR** em **primeiro lugar** a empresa **A2N ENGENHARIA E SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA.**, com o valor total de R\$ 75.301,22 (Setenta e Cinco Mil, Trezentos e Um Reais e Vinte e Dois Centavos). O representante declinou o direito de interpor recurso na fase “proposta de preço”. A Copel estando de pleno acordo sugere ao Sr. Secretário Executivo do CEDEPAR a **ADJUDICAÇÃO** na forma analisada, ressaltando, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



necessidade de justificativa, para fins do art. 22, § 7º, pois só participaram 02 empresas do certame. Em nada mais havendo o Sr. Presidente encerrou a presente reunião, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão, e, por mim **Andrea Cristina Panhin Amaral Nogueira**, que secretariei a presente reunião. Botucatu, 06 de setembro de 2022.

MURILO FERNANDES PAGANINI
Presidente

GUILHERME BOLLINI POLYCARPO
Advogado

SOLANGE APARECIDA DE AGUIAR
Contadora

JOSÉ ALBERTO NETO
Engenheiro

A2N ENGENHARIA E SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA.

Anderson Assis Nogueira
CPF nº 326.410.688-42

QUELUZ SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

João Gabriel Thomaz Queluz
CPF nº 333.218.088-62